

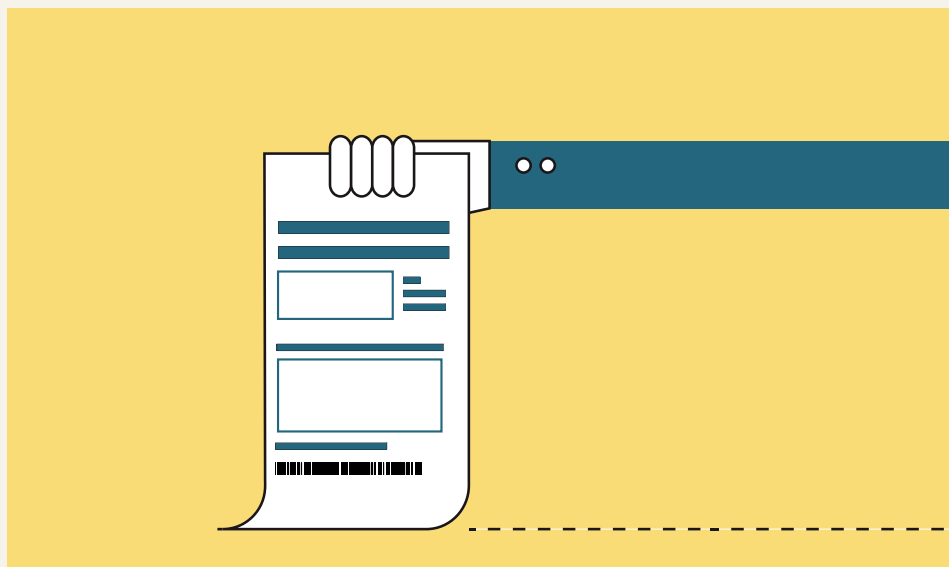
DEZEMBRO É A DATA FINAL PARA BOLETOS SEM REGISTRO

Conforme amplamente divulgado, a Federação Brasileira de Bancos (Febraban), por meio do Comunicado nº 15/2015, determinou a implantação da Nova Plataforma de Boletos de Pagamentos, unificando numa mesma base o controle da emissão dos boletos a ser utilizada por todas as instituições financeiras. O prazo final para migração das carteiras de cobrança para a modalidade registrada se dará em dezembro de 2016.

A justificativa para essa nova modalidade de cobrança é oferecer mais transparência ao mercado de pagamento e evitar ocorrências de fraudes, como a alteração do número do código de barras, desviando o pagamento para outra conta que não a do cedente ou a data de vencimento.

Entretanto, na prática, representará significativo aumento de custo nas operações em comparação com a modalidade “sem registro”. Lembramos que os bancos possuem taxas diferentes, cabendo aos cedentes buscar a instituição que melhor atenda às suas necessidades e negociar as taxas de acordo com a demanda e a importância do negócio. A seguir, as principais mudanças:

Custo: para os boletos sem registro, há apenas o custo da liquidação no momento do seu pagamento. Contudo, a partir de janeiro de



2017, os boletos dessa modalidade só poderão ser pagos na instituição bancária emissora, e isso gerará certo transtorno ao consumidor. Na modalidade registrada, que terá validação interbancária, diversas taxas sobre cada boleto poderão ser incididas, como a de emissão; a de remessa ao cliente, na liquidação, na baixa e/ou cancelamento; de permanência; de protesto; e de atualização de vencimento.

Segurança: tanto cedente quando sacado serão identificados, pois além da origem bancária e do nome do emissor no boleto, será obrigatória a inserção dos dados do pagador (razão social/nome, CNPJ/CPF, endereço), assim como a data de vencimento. No próprio boleto haverá a informação de que em caso de não quitação, o banco poderá cobrar e protestar o cliente.

Burocracia: o beneficiário (cedente) deverá enviar à instituição bancária um

arquivo de remessa contendo as informações da operação para que seja realizada a requisição. Para qualquer alteração que o cliente queira fazer, seja o cancelamento, seja a alteração da data de vencimento, deverá ser encaminhado novo arquivo de remessa para o banco.

De acordo com a Febraban, as principais vantagens são as seguintes:

- Gestão da carteira (quem pagou, o que pagou e quando pagou);
- Conciliação e relatórios de gestão;
- Maior segurança e entrega eletrônica pelo débito direto autorizado (DDA);
- Uso dos boletos como lastro em operações de crédito;
- Maior comodidade, permitindo o pagamento vencido em qualquer banco pelo DDA ou por atualização do boleto no site do banco emissor. [&]



2

TIRE SUAS DÚVIDAS

Confira regras para regularizar bens no exterior

4

DIRETO DO TRIBUNAL

Homologação fora de prazo: TST afasta multa

5

TRIBUNA CONTÁBIL

Empresas precisam melhorar adaptação ao eSocial



REGRAS PARA REGULARIZAÇÃO DE BENS NO EXTERIOR

Instituído pela Lei nº 13.254/2016 e regulamentado pela IN RFB nº 1.627/2016, o Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária (RERCT) permite a regularização de recursos, bens ou direitos remetidos ou mantidos no exterior ou repatriados por residentes e domiciliados no País.

Quais as condições para adesão?

O contribuinte deverá atender às seguintes condições:

- Apresentar a Declaração de Regularização Cambial e Tributária (Dercat) em formato eletrônico;
- Efetuar o pagamento integral do Imposto de Renda com alíquota de 15%, incidente sobre o valor total em real dos recursos objeto de regularização;
- Efetuar o pagamento integral da multa de regularização em percentual de 100% do Imposto de Renda apurado.

Quem pode aderir?

Pessoas físicas (inclusive espólio) e jurídicas, residentes ou domiciliadas no Brasil em 31 de dezembro de 2014, mesmo que não sejam mais residentes na data de apresentação da declaração, nas seguintes condições:

- Não devem ter sido condenadas em ne-

nhum grau em ação penal pelos crimes previdenciários e tributários relativos aos ativos e de sonegação fiscal, falsificação de documentos, falsidade ideológica, ocultação de bens etc.;

- Não devem ser detentoras de cargos, empregos e funções públicas de direção ou eletivas, assim como seus respectivos cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, em 14 de janeiro de 2016.

Quais são os benefícios?

A adesão ao regime é facultativa e concede os seguintes benefícios:

- Remissão dos demais créditos tributários decorrentes do descumprimento de obrigações tributárias e a redução de 100% das demais multas de mora, de ofício ou isoladas e dos encargos legais diretamente relacionados a esses bens e direitos;
- Exclusão da multa pela não entrega completa e tempestiva da declaração de capitais brasileiros no exterior (CBE), na forma definida pelo Bacen, as penalidades aplicadas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) ou outras entidades regulatórias;
- Extinção da punibilidade dos crimes previdenciários e tributários relativos aos

ativos e de sonegação fiscal, falsificação de documentos, falsidade ideológica, ocultação de bens etc.

Quais bens e direitos podem ser declarados?

Os bens e direitos passíveis de regularização são os seguintes:

- Depósitos bancários, certificados de depósitos, cotas de fundos de investimento, instrumentos financeiros, apólices de seguro, certificados de investimento ou operações de capitalização, depósitos em cartões de crédito, fundos de aposentadoria ou pensão;
 - Operação de empréstimo com pessoa física ou jurídica;
 - Recursos, bens ou direitos de qualquer natureza, decorrentes de operações de câmbio ilegítimas ou não autorizadas;
 - Recursos, bens ou direitos de qualquer natureza, integrados em empresas estrangeiras sob a forma de ações, integralização ou contribuição de capital, ou qualquer outra forma de participação societária ou direito de participação no capital de pessoas jurídicas com ou sem personalidade jurídica;
 - Ativos intangíveis disponíveis no exterior de qualquer natureza, como marcas, *copyright*, software, *know-how*, patentes e todo e qualquer direito submetido ao regime de *royalties*;
 - Bens imóveis em geral ou ativos que representem direitos sobre bens imóveis;
 - Veículos, aeronaves, embarcações e demais bens móveis sujeitos a registro em geral, ainda que em alienação fiduciária.
- Qual o valor a ser declarado?**
O valor dos bens e direitos a ser informado será o seguinte:
- Saldo bancário existente em 31 de dezembro de 2014, conforme documento disponibilizado pela instituição financeira;
 - Saldo credor remanescente em 31 de dezembro de 2014, conforme contrato entre as partes no caso de operação de empréstimo com pessoa física ou jurídica;

- Valor do patrimônio líquido, proporcionalmente à participação societária ou direito de participação no capital da pessoa jurídica, apurado em 31 de dezembro de 2014, conforme balanço patrimonial;
- Valor de mercado apurado conforme avaliação feita por entidade especializada no caso de ativos intangíveis disponíveis no exterior de qualquer natureza, bens imóveis em geral ou ativos que representem direitos sobre bens imóveis, veículos, aeronaves, embarcações e demais bens móveis sujeitos a registro em geral, ainda que em alienação fiduciária. Na hipótese de inexistência de saldo ou título de propriedade em 31 de dezembro de 2014, deve-se declarar o seu valor presumido nesta data, apontado por documento idôneo.

Como deverá ser feita a conversão do valor em real?

O valor expresso em moeda estrangeira deverá ser convertido em dólar americano pela cotação fixada para venda, pelo BCB (boletim de fechamento PTAX) para 31 de dezembro de 2014 e convertido em moeda nacional (real) pela cotação na mesma data (R\$ 2,6562). Nesse caso, programa eletrônico da Dercat fará automaticamente a conversão.

É necessário informar tais bens e direitos em alguma outra declaração?

Sim, além de informar na Dercat, o contribuinte deverá apresentar as seguintes declarações no prazo de 31 de outubro de 2016:

- De pessoa física: declaração retificadora de ajuste anual do imposto sobre a renda relativa ao exercício 2015, ano-calendário

de 2014 e posteriores, informando os bens na ficha de bens e direitos;

- Pessoa jurídica: na escrituração contábil societária relativa ao ano-calendário da adesão;
- Em ambos os casos, pessoas física e jurídica, na declaração de capitais brasileiros no exterior (CBE), disponível no site do BCB (www.bcb.gov.br).

Qual a forma e o prazo de entrega?

A Dercat deverá ser apresentada em formato eletrônico, no Centro Virtual de Atendimento (e-Cac), disponível em www.receita.fazenda.gov.br, mediante uso do certificado digital, acessando "Declaração de Regularização Cambial e Tributária".

O prazo para entrega da declaração e pagamento do imposto e multa devidos é até 31 de outubro de 2016. [8]

PROGRAMA APRENDIZAGEM GRATUITO NO SENAC.

EMPRESA, FAÇA PARTE DO PROGRAMA APRENDIZAGEM NO SENAC E ESCOLHA MUDAR A VIDA DE MUITOS JOVENS.

Além de cumprir a lei, você ajuda a preparar os jovens para o mercado de trabalho. Uma ótima escolha para a empresa e para esta **futura geração de profissionais.**



Empresário, entre em contato com o Senac e informe-se sobre as turmas do Programa Aprendizagem com inscrições abertas.
www.sp.senac.br/cursosgratuitos - 0800 883 2000



STJ

REAFIRMADO: IMÓVEL RESIDENCIAL É IMPENHORÁVEL

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) reafirmou ser impenhorável o imóvel que não é o único de propriedade da família, mas serve de efetiva residência ao núcleo familiar.

Em decisão unânime, o colegiado deu provimento ao recurso especial apresentado por uma mãe que não se conformou com o acórdão do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP). O tribunal paulista havia mantido a penhora de um imóvel efetivamente utilizado como residência pela família, por ter reconhecido a existência de outro bem de sua propriedade, mas de menor valor.

Em sua explanação, o ministro Villas Bôas Cueva, relator do recurso no STJ, afirmou que a jurisprudência da Corte entende

que a Lei nº 8.009/1990 não retira o benefício do bem de família daqueles que possuem mais de um imóvel.

A discussão ficou em torno da regra contida no parágrafo único do artigo 5º da Lei nº 8.009/1990. O dispositivo dispõe expressamente que a impenhorabilidade recairá sobre o bem de menor valor, na hipótese de a parte possuir vários imóveis que sejam utilizados como residência.

De acordo com o ministro Villas Bôas Cueva, mesmo a mulher possuindo outros imóveis, “a instância ordinária levou em conta apenas o valor dos bens para decidir sobre a penhora, sem observar se efetivamente todos eram utilizados como residência”.

Para deixar claro seu entendimento a respeito da questão em pauta, o relator explicou ainda que o imóvel utilizado como residência é aquele onde “se estabelece uma família, centralizando suas atividades com ânimo de permanecer em caráter definitivo”.

Com base na jurisprudência do STJ e no artigo 1º da lei que rege a impenhorabilidade, a turma afastou a penhora do imóvel utilizado como residência pela autora do recurso e seus filhos, por ser considerado bem de família. REsp 1608415 [s]

Fonte: Superior Tribunal de Justiça – adaptado

TST

DECISÃO AFASTA MULTA POR HOMOLOGAÇÃO FORA DO PRAZO

A Primeira Turma do Tribunal Superior do Trabalho (TST) restabeleceu sentença que desobrigou uma grande rede do comércio varejista de pagar a multa prevista no artigo 477, parágrafo 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), por ter atrasado a homologação da rescisão de um empregado. Isso porque o empregador havia realizado o pagamento das verbas rescisórias dentro do prazo legal, ou seja, até o décimo dia após a demissão, em caso de aviso prévio indenizado.

De acordo com o que estabelece a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, nos casos em que o pagamento foi feito no período correto, é indevida a apli-

cação da multa, ainda que haja atraso na homologação.

Após o juízo da 6ª Vara do Trabalho de Duque de Caxias, no Rio de Janeiro, a empresa foi isenta da punição, por entender que o limite temporal não se refere à homologação. O Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região (RJ) reformou a sentença.

Para o Tribunal Regional do Trabalho, o tempo previsto no artigo 477, parágrafo 6º, alínea “b”, da CLT faz parte das obrigações do empregador quando do término do contrato, entre elas a homologação perante sindicato ou autoridade do Ministério do Trabalho e Previdência Social. Como o registro da dispensa ocorreu 46 dias depois do

término do vínculo de emprego, o Regional aplicou a multa.

O recurso da empresa ao Tribunal Superior do Trabalho foi examinado pelo desembargador Marcelo Lamego Pertence. Ele assinalou que, de acordo com entendimento da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais (SDI-1), “a homologação extemporânea da rescisão contratual não gera direito à aplicação da multa prevista no artigo 477, parágrafo 8º, da CLT”. O voto do relator foi acompanhado por unanimidade. RR-10186-43.2013.5.01.0206. [s]

Fonte: Tribunal Superior do Trabalho – adaptado



É PRECISO SE ADAPTAR AO E-SOCIAL

Pelo calendário de implantação do eSocial, a partir de setembro a obrigatoriedade chega para as empresas que tiveram faturamento superior a R\$ 78 milhões em 2014. Entretanto, há acenos do governo de que a exigência será prorrogada. Ainda que isso aconteça, é importante ressaltar que o grande número de empresas que não vêm se adaptando e se preparando é preocupante. Enquete realizada pelo Sescon-SP recentemente revelou que apenas 5% das empresas estão prontas para atender às regras do eSocial. No segmento contábil, essa preparação está mais avançada e evolui gradualmente.

Segundo 42% dos consultados, o grande obstáculo é exatamente a conscientização dos empregadores sobre a necessidade de mudança na forma de envio das informações. As práticas atreladas às questões trabalhistas deverão ser revistas. Um exemplo é o hábito comum de um novo colaborador começar o seu ofício e, somente depois, o contratante informar os dados trabalhistas.

Para que a adaptação seja eficaz, é fundamental que haja capacitação e treinamento de pessoal, bem como mudanças de processos e tecnologias e na gestão financeira e, especialmente, a profissionalização com vistas à qualidade e à consistência dos dados. Isso demanda tempo. Por isso, mesmo que se efetive a prorrogação do prazo, é imprescindível que todas as empresas iniciem ou otimizem o processo de adaptação.

Para outros 37% dos entrevistados, o problema está no prazo insuficiente e nas muitas dúvidas. Falta efetivamente um canal de comunicação entre o governo e o contribuinte, e esse fato acaba por trazer como consequência exatamente essa falta de conscientização. Desde o início da implantação do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), que tem como um dos braços o eSocial, o Sescon-SP fala da necessidade de uma grande campanha de divulgação do governo sobre essa mudança das realidades fiscal e tecnológica brasileira.

Outra questão, apontada por 17% dos empresários consultados, é o investimento financeiro exigido para a adaptação. A crise generalizada obrigou muitos a cortar produção, demitir, reduzir despesas e economizar. Portanto, um novo prazo realmente é necessário neste momento.

O Sescon-SP, ao lado de outras entidades e de representantes da área de tecnologia, participa ativamente do Grupo de Trabalho Confederativo do eSocial, que reúne todos os entes federativos que participam do desenvolvimento da plataforma. Com base nesse canal de diálogo, temos a oportunidade de transmitir os anseios e as dificuldades das empresas e contribuir para que o sistema seja aprimorado e possibilite de fato a integração de todos. O adiamento do prazo de implantação é fruto desse diálogo. Temos pontuado a realidade e a dificuldade das empresas, especialmente das micros e pequenas, que também serão englobadas no futuro.

Por fim, é importante destacar que todo o País terá a ganhar com o sistema, que deve trazer racionalização e simplificação para as empresas, além de melhoria do relacionamento entre empregados, empregadores e governo. [s]

Márcio Massao Shimomoto – presidente do Sescon-SP e da Aescon-SP

LEMBRETES

DÉBITOS DO SIMPLES NACIONAL SÃO INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA

A Receita Federal informou que os débitos apurados no Simples Nacional que estavam em cobrança em 1º de julho de 2016 foram enviados à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) para inscrição em dívida ativa. Assim, para regularizar as pendências, o contribuinte poderá efetuar o pagamento integral mediante o Dasdau, emitido exclusivamente no portal do Simples Nacional. Outra opção é parcelar seu débito em até 60 prestações no e-CAC da PGFN, cuja guia também deverá ser obtida no portal do Simples Nacional.

BANCOS DEVERÃO EMITIR RECIBO DE QUITAÇÃO INTEGRAL DE DÉBITOS

De acordo com a Lei nº 13.294, de 6 de junho de 2016, a partir de 8 de setembro as instituições financeiras são obrigadas a emitir recibo de quitação integral de débitos de qualquer natureza, quando requerido pelo interessado, no prazo de dez dias úteis contados da comprovação de liquidação integral do débito. No caso de contratos de financiamento imobiliário, deverá ser fornecido o termo de quitação no prazo de 30 dias a contar da data de liquidação da dívida. Descumprido o prazo, o consumidor poderá registrar reclamação no Procon.

SETEMBRO
2016

06

FGTS
COMPETÊNCIA 8/2016

SIMPLES DOMÉSTICO
COMPETÊNCIA 8/2016

15

PREVIDÊNCIA SOCIAL
CONTRIBUINTE INDIVIDUAL
COMPETÊNCIA 8/2016

20

PREVIDÊNCIA SOCIAL
EMPRESA
COMPETÊNCIA 8/2016

IRRF
COMPETÊNCIA 8/2016

COFINS/CSL/PIS-PASEP
RETENÇÃO NA FONTE
COMPETÊNCIA 8/2016

SIMPLES NACIONAL
COMPETÊNCIA 8/2016

23

COFINS
COMPETÊNCIA 8/2016

PIS-PASEP
COMPETÊNCIA 8/2016

IPI
COMPETÊNCIA 8/2016

30

CSL
COMPETÊNCIA 8/2016

IRPF
CARNÊ-LEÃO
COMPETÊNCIA 8/2016

IRPJ
COMPETÊNCIA 8/2016

IMPOSTO
DE RENDA

Lei Federal nº 11.482/2007 (alterada Lei
nº 13.149/2015, a partir de 1º/4/2015)
CÁLCULO DO RECOLHIMENTO
MENSAL NA FONTE

BASES DE CÁLCULO [R\$]	ALÍQUOTA	PARC. A DEDUZIR
ATÉ 1.903,98	-	-
DE 1.903,99 ATÉ 2.826,65	7,5%	R\$ 142,80
DE 2.826,66 ATÉ 3.751,05	15%	R\$ 354,80
DE 3.751,06 ATÉ 4.664,68	22,5%	R\$ 636,13
ACIMA DE 4.664,68	27,5%	R\$ 869,36

DEDUÇÕES:

A. R\$ 189,59 POR DEPENDENTE; **B.** PENSÃO ALIMENTÍCIA; **C.** R\$ 1.903,98, PARCELA ISENTA DE APOSENTADORIA, RESERVA REMUNERADA, REFORMA OU PENSÃO PARA DECLARANTE COM 65 ANOS DE IDADE OU MAIS; **D.** CONTRIBUIÇÃO À PREVIDÊNCIA SOCIAL; **E.** PREVIDÊNCIA PRIVADA.

SALÁRIO
MÍNIMO
federal [R\$]

880,00

A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE
2016 [DECRETO Nº 8.618/2015]SALÁRIO
MÍNIMO
estadual [R\$]

1 1.000,00

2 1.017,00

A PARTIR DE 1º DE
ABRIL DE 2016
[LEI ESTADUAL
Nº 16.162/2016]

OS PISOS SALARIAIS MENSIS ACIMA MENCIONADOS SÃO INDICADOS CONFORME AS DIFERENTES PROFISSÕES E NÃO SE APLICAM A TRABALHADORES QUE TENHAM OUTROS PISOS DEFINIDOS EM LEI FEDERAL, CONVENÇÃO OU ACORDO COLETIVO E A SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS, BEM COMO A CONTRATOS DE APRENDIZAGEM REGIDOS PELA LEI FEDERAL Nº 10.097/2000.

SALÁRIO
família [R\$]

até
806,80 ▶ 41,37

de 806,81 até
1.212,64 ▶ 29,16

A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2016
[PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1/2016]

CONTRIBUIÇÃO
DOS SEGURADOS
DO INSS

[EMPREGADO,
EMPREGADO DOMÉSTICO
E TRABALHADOR AVULSO]

A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2016
[PORTARIA INTERMINISTERIAL
MTPS/MF Nº 01/2016]

SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO [R\$]	ALÍQUOTA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS [%]
ATÉ 1.556,94	8%
DE 1.556,95 ATÉ 2.594,92	9%
DE 2.594,93 ATÉ 5.189,82	11%

1. EMPREGADOR DOMÉSTICO: RECOLHIMENTO DA ALÍQUOTA DE 8%, SOMADA À ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO DO EMPREGADO DOMÉSTICO.

COTAÇÕES

	junho	julho	agosto
TAXA SELIC	1,16%	1,11%	-
TR	0,2043%	0,1621%	0,2545%
INPC	0,47%	0,64%	-
IGPM	1,69%	0,18%	-
TBF	1,0360%	1,0435%	1,1067%
UFM (ANUAL)	R\$ 143,44	R\$ 143,44	R\$ 143,44
UFESP (ANUAL)	R\$ 23,55	R\$ 23,55	R\$ 23,55
UPC (TRIMESTRAL)	R\$ 23,05	R\$ 23,16	R\$ 23,16
SDA	3,1074	3,1316	3,1426
POUPANÇA	0,7053%	0,6629%	0,7558%
IPCA	0,35%	0,52%	-

OBS: ÍNDICES ATUALIZADOS ATÉ O FECHAMENTO DESTA EDIÇÃO, EM 18/8/2016.



Senac Sesc FECOMERCIO SP

Aqui tem a força do comércio

PUBLICAÇÃO DA FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PRESIDENTE ABRAM SZAJMAN • SUPERINTENDENTE ANTONIO CARLOS BORGES • COLABORAÇÃO
ASSESSORIA TÉCNICA • COORDENAÇÃO EDITORIAL E PRODUÇÃO TUTU • DIRETOR DE CONTEÚDO
ANDRÉ ROCHA • EDITORA IRACY PAULINA • FALE COM A GENTE PUBLICACOES@FECOMERCIO.COM.BR
RUA DOUTOR PLÍNIO BARRETO, 285 • BELA VISTA • 01313-020 • SÃO PAULO - SP • www.fecomercio.com.br